

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



11.2024

**PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE
Art. 74, I, da Lei n.º
14.133/21**

Contratação de serviço de
Recolhimento de Anotações de
Responsabilidade Técnica (ART)
junto ao Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia (CREA).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

1

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11.2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88,125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CHARLES DA CUNHA, **RESOLVE**, realizar a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observando o que segue;

CONSIDERANDO a necessidade de emitir a ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) para Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei;

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

CONSIDERANDO os termos do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21;

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) se trata de um órgão com representação legal e comercial exclusiva.

CONCLUINDO então, pela inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de **Recolhimento de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC)**, inscrito no CNPJ sob nº: 82.511.643/0001-64, localizado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001, uma vez que esta empresa é a única fornecedora deste serviço, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de Recolhimento de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

2. DO VALOR

- 2.1. O valor para esta contratação é de **R\$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

3. DA DOTAÇÃO

- 3.1 A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento do MUNICÍPIO, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente.

4. DOS PRAZOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetivado por meio de boleto bancário emitido pelo CREA com vencimento em 14/02/2024.

5. DOS DOCUMENTOS REGULARIDADE EXIGIDOS

- 5.1. Para a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar;
- 5.1.1. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
 - 5.1.2. Prova de contribuição com os débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (**CND Federal**);
 - 5.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (**CND Estadual**);
 - 5.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (**CND Municipal**);
 - 5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CND FGTS**);
 - 5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CND Trabalhista**);
 - 5.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo tribunal distribuidor da sede da pessoa jurídica (**CND Falimentar**);





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

3

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes desta inexigibilidade;
- 6.2.** Por fim, a presente contratação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 14.133/21, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara, 22 de janeiro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal